

Porto Alegre, 29 de agosto de 2024.

Nº 050/2024.

**Ref.: Convenções Coletivas – Prazos.**

Prezado Concessionário Associado.

O SINCODIV-RS firmou convenções de trabalho com os comerciários representados pela FECOSUL e FETRACOS, na esfera do Tribunal do Trabalho, com anuência do MPT, contudo, diante da instabilidade do sistema MEDIADOR, e da dificuldade que alguns sindicatos estão enfrentando em relação à atualização cadastral junto ao Ministério do Trabalho, os prazos para o cumprimento dos direitos e obrigações convencionados ainda não estão fluindo.

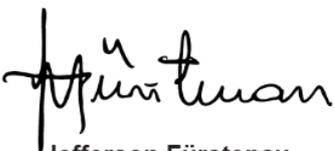
As referidas convenções estabelecem quase a totalidade desses “direitos e obrigações”, motivo pelo qual, sugerimos que, diante baixa probabilidade de reversão do que fora conveniado, as concessionárias passassem a observar o regramento.

Contudo, diversos foram os questionamentos acerca da “validade” dessa sugestão, diante da inocorrência da formalidade legal, via registro das convenções nos sistemas do Ministério do Trabalho, como se este fato, de alguma maneira, pudesse alterar o cumprimento futuro das obrigações acordadas, quando vier a ser consumado.

Neste contexto, entendemos por bem suspender a tentativa de premeditar o cumprimento das convenções, mesmo entendendo ser o melhor para a categoria, e aguardar a finalização da formalização dos trâmites burocráticos junto ao Ministério do Trabalho.

Aqueles que porventura tenham feito algum “adiantamento” de alguma das obrigações estabelecidas, poderá compensar/abater quando for efetivamente registrada a convenção. Da mesma forma, os prazos já estabelecidos serão prorrogados.

Sendo o que tínhamos, atentamente.



**Jefferson Fürstenau**  
Presidente do SINCODIV-RS  
Diretor Geral Regional da FENABRAVE-RS  
Triênio 2024/2026



**Dr. Paulo Balsemão**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 73.160